Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3889
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Agravo de Instrumento nº 0062115-47.2026.8.19.0000

Agravante: CONCAL CONSTRUTORA CONDE CALDAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Agravado: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Relatora: Des. ANA CRISTINA NASCIF DIB MIGUEL

DECISÃO DA RELATORA

(Art. 1019, inciso I, do CPC-15)

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por CONCAL CONSTRUTORA CONDE CALDAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, contra decisão (TJe 68) oriunda da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, que, em execução fiscal ajuizada pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada pela agravante, nos seguintes termos:

> "Trata-se de Exceção de Pré-Executividade oposta por CONCAL CONSTRUTORA

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

ANA CRISTINA NASCIF DIB MIGUEL:19471 Assinado em 19/10/2026 15:34:37
Local: GAB. DES(A) ANA CRISTINA NASCIF DIB MIGUEL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3890
Carimbado Eletronicamente

CONDE CALDAS S.A na qual se insurge o excipiente contra a Execução Fiscal que lhe foi ajuizada pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança de crédito tributário relativo a MULTA ADMINISTRATIVA do exercício de 2014. O executado alega a prescrição intercorrente.

Intimado, o Município requer que seja rejeitada a exceção de pré-executividade e determinado que o feito siga o seu regular prosseguimento.

Após uma análise dos autos, verifica-se que não assiste razão ao excipiente.

Passo a decidir.

No presente caso, a simples paralisação da Execução Fiscal ou o transcurso de mais de 5 anos desde sua propositura não são suficientes para configurar o disposto no art. 39, §4º, da Lei de Execução Fiscal.

Deve ser rejeitada a arguição de ocorrência da prescrição intercorrente, fundamentada na

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3891
Carimbado Eletronicamente

inércia do exequente em promover o andamento do feito.

Após a decisão de suspensão, os autos permaneceram paralisados em cartório, sem que fosse determinada a penhora do imóvel ou a remessa dos autos ao Município no prazo prescricional de 5 anos previsto pelo artigo 174 Código Tributário Nacional, cujo termo inicial é a data da distribuição da execução, diante do disposto no parágrafo 2º do artigo 240 do CPC, à qual retroage o prazo interrompido pela citação válida.

Dentro desse contexto, não há como ser imputada, unicamente, ao ente público a desídia no desenvolvimento regular do feito. É certo que cabe a Fazenda o dever de cooperação processual, contudo, é forçoso reconhecer que não fora observado, na hipótese, por este juízo, a regra prevista no inciso II do artigo 7º da Lei 6.830/1980 de acordo com a qual o despacho do juiz que deferir a inicial importa em ordem para a

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3892
Carimbado Eletronicamente

citação e penhora, caso a dívida não seja quitada ou garantida a execução.

Regra, esta, que assume maior relevância quando se trata de execução fiscal que tenha por objeto o recebimento de crédito de IPTU. Com efeito, em decorrência da natureza jurídica de obrigação proter rem de que se reveste a dívida em questão, caberia ao juízo determinar de ofício a penhora do imóvel, sem que para isto fosse necessária qualquer manifestação do Município nos autos, impondo-se, destarte, a aplicação do disposto na súmula 106 do STJ.

Nesse sentido, já se manifestou este E. Tribunal bem como o colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme se observa das decisões abaixo transcritas:

PROCESSUAL CIVIL. ART. 25 DA LEI 6.830/1980. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. ART. 8º, § 2º, DA LEF. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3893
Carimbado Eletronicamente

283/STF. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO E PENHORA REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IMPULSO OFICIAL. PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 106/STJ. (....) 6. A paralisação do feito, portanto, deve ser imputada ao Poder Judiciário, uma vez que, após a realização da citação, era desnecessário o requerimento fazendário para a penhora de bens, uma vez que o despacho do juiz que defere a petição inicial importa em ordem para citação e, note-se, automática penhora de bens, caso não garantido o juízo (art. 7º, I e II, da LEF). 7. Da mesma forma, após a penhora de bens, e vencido o prazo sem oposição de Embargos do Devedor, é cabível a designação de leilão para alienação dos bens penhorados, providência essa que deve ser promovida ex officio, independentemente de requerimento da Fazenda Pública credora. 8. A eventual ausência de manifestação da Fazenda Pública, nesse específico contexto (citação e

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3894
Carimbado Eletronicamente

penhora positivas), não exime a autoridade judicial do seu dever de promover o andamento do processo, no que diz respeito à prática de atos que independem de providências das partes. Cabível a aplicação por analogia do disposto na Súmula 106/STJ. 9. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ, REsp 1776011 / PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, T2 - SEGUNDA TURMA, julgado em: 11/12/2018, DJe 12/03/2019).

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033014-21.2010.8.19.0001 APELANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO APELADA: MARIA ALICE DE MELLO E CUNHA FONTES COUTINHO RELATOR: DESEMBARGADOR WERSON RÊGO EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. IPTU. EXTINÇÃO DO FEITO PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. 1.Trata-se de execução fiscal distribuída em 14/01/2010 pelo Município do Rio de Janeiro, visando à

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3895
Carimbado Eletronicamente

cobrança de débitos relativos ao IPTU, consubstanciada na CDA nº 02/116485/2009, tendo a r. sentença reconhecido a prescrição intercorrente do crédito executado; 2) A presente execução fiscal se submete à redação do art. 174 do CTN, com as inovações introduzidas pela Lei Complementar nº 118/2005, segundo a qual o marco interruptivo da prescrição quinquenal ocorre com o despacho do juiz que ordenar a citação. Demanda que fora distribuída em 14/01/2010 e o despacho determinando a citação do devedor ocorrido em 21/01/2010, evidenciando, assim, ter-se operado a interrupção do lustro prescricional nesta referida data. 3) Expedição do mandado citatório pelo Município em 21/01/2010 e o último movimento processual fora a juntada do AR positivo em 10/01/2011, ficando os autos paralisados na serventia até o advento da sentença em 07/03/2017. 4) De fato, o desenvolvimento da demanda por impulso oficial não afasta o dever de auxílio e

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3896
Carimbado Eletronicamente

colaboração das partes, cabendo-lhes promover a realização dos atos processuais, a fim de zelar pelo regular andamento do feito. Todavia, no caso concreto, verifica-se que, após a juntada do mandado citatório positivo (10/01/2011), não fora observado o previsto no art. 7º, incisos II e III da LEF, ou seja, após a realização da citação, seria desnecessário o requerimento fazendário para a penhora de bens. O despacho do juiz que defere a petição inicial importa em ordem para citação e automática penhora de bens, caso não garantido o juízo, razão pela qual a paralisação do feito deve ser imputada ao Poder Judiciário. Aplicação analógica do disposto na Súmula 106/STJ. 5) Diante do afastamento da prescrição da pretensão executiva do exequente, fica sem relevância a alegação do Município quanto à ausência de intimação pessoal da sentença, na forma do art. 25 da LEF. 6) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, para anular a sentença recorrida, afastando-se a prescrição intercorrente e

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3897
Carimbado Eletronicamente

determinando-se o regular prosseguimento do feito.

No que concerne a prescrição, o crédito tributário mais antigo que constitui objeto da presente lide foi inscrito em Dívida Ativa em 03/01/2014, com despacho de cite-se em 21/03/2016, respeitando-se o prazo de 05 anos previsto no artigo 174 do CTN, de forma que não se operou a prescrição originária.

Após a juntada negativa de AR em 24/02/2017, houve decisão de Suspensão - Cobrança Extrajudicial em 22/09/2021, que além de impedir o fluxo prescricional, desconsiderou a viabilidade de prosseguimento da execução à época. Por outro lado, inexistiu qualquer intimação pessoal do MRJ para dar andamento ao feito após a suspensão, na forma exigida pelo art. 25 da LEF, de modo que os requisitos previstos no RESP 1.340.553 não se encontram presentes para o reconhecimento da prescrição intercorrente.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3898
Carimbado Eletronicamente

Logo, o instituto da Prescrição Intercorrente não merece ser aplicado.

Deste modo, REJEITO os pedidos formulados e dou prosseguimento à execução fiscal.

Intime-se o executado para quitar a dívida no prazo de 05 dias sob pena de penhora online."

2. Alega o recorrente que, ao contrário do que constou da fundamentação da decisão recorrida, o crédito exequendo decorre da aplicação de multa administrativa, não se tratando de crédito tributário relativo ao IPTU. Afirma que teria se consumado a prescrição intercorrente. Sustenta, ainda, a ausência de interesse processual, em virtude do baixo valor do crédito exequendo, conforme previsto no Tema de Repercussão Geral nº 1.184. Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada, a fim de que seja acolhida a exceção de pré-executividade.

É o relatório.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3899
Carimbado Eletronicamente

De início, verifica-se que a agravante faz jus à concessão do benefício da gratuidade da justiça para o processamento do presente recurso, tendo em vista que a documentação acostada aos autos (TJe 35) se mostra suficiente para comprovar sua hipossuficiência econômico-financeira.

A concessão do efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 1.019, I c/c art. 995, parágrafo único, ambos do CPC, pressupõe a demonstração da probabilidade de provimento do recurso, bem como da existência de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, em decorrência da eficácia imediata da decisão recorrida.

In casu, verifica-se a **existência de probabilidade de provimento do recurso**, tendo em vista a ausência de enfrentamento das questões suscitadas pelo executado, ora agravante, na exceção de pré-executividade.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3900
Carimbado Eletronicamente

Por sua vez, o **risco de dano grave ou de difícil reparação** decorre da possibilidade de efetivação de constrição patrimonial, medida que poderá agravar ainda mais a já delicada situação econômico-financeira da agravante.

Por tais razões, **DEFIRO a gratuidade de justiça** para o processamento do presente recurso e **CONCEDO-LHE efeito suspensivo**, a fim de determinar a suspensão da execução fiscal.

Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões (art. 1.019, inciso II, CPC).

Após a manifestação do agravado, voltem os autos conclusos para julgamento.

Publique-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargadora **ANA CRISTINA NASCIF DIB MIGUEL**
R E L A T O R A

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ